



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

CONVITE Nº 01/2020

A Câmara Municipal de Pirassununga torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 01/2020 - TIPO MENOR PREÇO** para Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017.

Convidamos para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.993, com alterações posteriores.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga, **SITUADA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020** iniciando-se a abertura na mesma data às 14 horas e 10 minutos. Para tanto serão observadas medidas de prevenção à COVID 19 como distanciamento interpessoal, local arejado e controle de entrada de pessoas, higiene adequada com álcool gel e uso obrigatório de máscaras faciais.

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar pelo critério de menor preço global, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017.

1.2 Para os serviços de Assistência Médica e Hospitalar, deverão ser observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro, hospitalar e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

obstétrico, conforme disposto na Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998 e suas alterações e regulamentações.

1.3 O número de usuários (servidores/dependentes) do serviço de assistência médica e hospitalar poderá ser alterado para maior ou menor, conforme necessidade da Câmara Municipal.

DEMONSTRATIVO DA FAIXA ETÁRIA		
ITEM	FAIXAS (Anos)	SERVIDORES/DEPENDENTES POPULAÇÃO
1	00 À 18	13
2	19 à 23	0
3	24 à 28	2
4	29 à 33	6
5	34 à 38	9
6	39 à 43	10
7	44 à 48	2
8	49 à 53	2
9	54 à 58	3
10	Acima de 59	3
Total de Usuários		50

1.4 As descrições gerais dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

II – HABILITAÇÃO

(ENVELOPE - “A”)

2. Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 01/2020

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 11 / 08 / 2020

HORÁRIO: 14:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

2.2 Pertinentes à regularidade jurídica:

2.2.1 Cédula de Identidade do (s) responsável (s) pela empresa;

2.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

2.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

2.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados consoante formulário Anexo II

2.2.6 Procuração do Responsável Legal para apresentação no Certame Licitatório, se for o caso;

2.3 Pertinente à regularidade fiscal:

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

2.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (*CND – Certidão Negativa de Débitos*) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.3.6 **As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, não estando, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO III deste edital, quaisquer divergências**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

2.4. Pertinente à qualificação econômico financeira:

2.4.1. Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados da forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.4.2. Quando se tratar de Sociedade por Ações, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente publicadas na Imprensa Oficial, bem como com indicação do livro em que se acha transcrito, acompanhado do quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser cópia reprográfica autenticada.

2.4.4. Caso a proponente tenha estado em regime de Concordata, deverá apresentar juntamente com a Certidão Positiva, prova de resolução judicial do processo de Concordata a que a mesma se referir, expedida a menos de 90 dias da data prevista para entrega dos envelopes;

2.4.5 Declaração de concordância garantindo o ressarcimento integral, das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pelo Plano de Saúde.

2.4.6 Deverá ser inserido no Envelope “A” o ANEXO II e ANEXO III, preenchidos.

2.5. Pertinente à qualificação técnica:

2.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, atestados esses fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.5.2 Declaração informando as áreas geográficas de abrangência do presente plano de saúde (Cidade, Região, Estado, etc), em garantia aos termos da Lei 9.656/98.

2.5.3 Cópia autenticada do registro na – ANS – Associação Nacional de Saúde Suplementar, obrigatório para as empresas que comercializam plano de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE - “B”) ANEXO IV

3.1 Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 01/2020

ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 11 / 08 / 2020

HORÁRIO: 14:00 horas

3.1.2 No envelope “B” conterà:

3.1.3 Formulário Anexo IV, com o valor global do objeto. Caso a Licitante não utilize do formulário deste edital, o documento deverá constar todas as informações do formulário Anexo IV não devendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas.

3.1.4 Deverá ser entregue junto com o Anexo IV (Proposta de Preços) o Demonstrativo Valorativo de Faixa Etária com preços individualizados.

3.1.5 O preço ofertado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 01 ano na forma legal.

IV – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A abertura dos envelopes (Documentos) será iniciada no dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critério da Comissão de Licitação, considerando a quantidade e a complexidade dos documentos a serem examinados.

4.2 Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres técnicos sobre a documentação apresentada pelas Licitantes.

4.3 Na forma da Lei, da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.4 Os Licitantes que tiverem seus envelopes “HABILITAÇÃO – A” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes B - “PROPOSTA” devidamente fechados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.5 Caso haja impugnação quanto a algum documento de Licitante, ficarão sob guarda da Comissão os ENVELOPES B de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

4.6 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos Licitantes, a Comissão de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados das PROPOSTAS DE PREÇOS (B) aos Licitantes inabilitados, e procederá em ato contínuo, o respectivo julgamento de acordo com os critérios deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93.

V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 Será classificada como vencedora a proposta de **menor preço global**, desde que atenda todas as exigências contidas no presente edital.

5.2 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.3 Será inabilitado o Licitante que deixar, ou apresentar de forma irregular os documentos requeridos neste Edital para HABILITAÇÃO.

5.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

5.4.1 Cotar valor global manifestamente inexecuível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b” da Lei de Licitações (8.666/93)

5.5 Em caso de empate no valor global da proposta de preço, proceder-se-á o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

5.6 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, se dentre elas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta (ME ou EPP) será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 5.5).

5.7 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.8 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.9 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 5.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.9.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar/anular a licitação.

VI – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

6.1 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à presente licitação, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Municipal de Licitações, das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, CEP:13630-082 – Pirassununga-SP ou pelo e-mail licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

7.2 Os **recursos** deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por Fonte: Tesouro Municipal, dotação orçamentária nº 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX – DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

9.1 Os serviços de Assistência Médica e Hospitalar iniciar-se-ão, a partir de 10 de setembro de 2020, ou em outra data que dispuser à Administração Pública em razão do trâmite licitatório.

9.2 O prazo da contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.3 Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil subsequente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Deverá ser encaminhado junto com a listagem do demonstrativo do faturamento do período.

X – CONTRATAÇÃO

10.1 A proponente vencedora será convocada pela Câmara Municipal por escrito, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

10.3 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar na data de assinatura do contrato comprovante de registro na ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar, podendo ser por documento emitido via internet, obrigatório para todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Todas despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

11.2 A execução dos serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e alterações posteriores, bem assim com as normas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

11.3 A Licitante vencedora deverá providenciar e fornecer o manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, relação atualizada contendo os nomes e telefones dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados. Ainda deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com os funcionários, orientando-os e esclarecendo-os sobre as condições de utilização dos serviços contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião prévia agendada, além da devida entrega do Cartão de Atendimento, incluso os dependentes.

11.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que venha ser causado à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos serviços contratados, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, securitária e outros.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Edital.

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.2.1 O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e prazos;

12.2.2 O atraso injustificado de início de prestação dos serviços;

12.2.3 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

12.2.4 A dissolução da sociedade;

12.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do contrato.

12.2.6 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do Contratado.

12.2.7 Razões de interesse do serviço público.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos itens 12.1 a 12.2.7, desta cláusula.

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes e recusada a termo no processo da licitação, desde que haja convivência para a Câmara.

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação Processual.

XIII - INADIMPLENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

13.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do Registro Cadastral e do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- e) Cancelamento de Registro Cadastral e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações realizadas pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, que se encontrem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

14.2 Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que:

14.2.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

14.2.2 Não estejam em processo de liquidação;

14.2.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

14.3 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

14.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários;

14.5 O Contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos contratuais, sendo permitido o acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.6 É vedado ao servidor ou Vereador inscrito ou seus dependentes, a transferência para outra modalidade de plano de saúde ao Contratado.

14.7 A inclusão ou exclusão dos servidores, Vereadores e seus dependentes no plano de saúde, só poderá ser aceito pela Contratada, através de documento oficial, emitido pela Câmara Municipal, não cabendo cobrança de taxa de inclusão e exclusão de usuários.

14.8 Aos servidores afastados por auxílio-doença (INSS), e que não estejam recolhendo por dois meses consecutivos o valor correspondente ao que determina a Lei Municipal nº 3.156/2003 poderá a Câmara Municipal determinar à Contratada a exclusão do servidor e seus dependentes do Plano de Saúde.

14.9 No caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do beneficiário titular, será respeitado o quanto dispõe a Lei 9.656/98.

14.10 O Edital entra-se disponível no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, no link a seguir: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/convite02-2>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14.11 Os ANEXOS I, II, III e IV e a Minuta Contratual a ser assinada com a Licitante vencedora, encontram-se anexados neste EDITAL DE CONVITE 01/2020.

Pirassununga, 29 de julho de 2020.

Dalva Milare Arruda Lodi
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017, de acordo com as exigências constantes dos itens abaixo

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017 compreendendo o seguinte item: Assistência Médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro e hospitalar e obstétrico, conforme determina o artigo 12 da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações (medida provisória, decretos, regulamentações), bem como a cobertura de todos os procedimentos, exames e tratamentos que constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecidos pela ANS, bem assim, os procedimentos descritos, em anexo. A Empresa deverá ter no município de Pirassununga-SP, unidade para atender todos os procedimentos supra mencionados.

II. Justificativa: benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes por adesão e contrapartida funcional, bem assim, aos Vereadores com pagamento integral por parte do Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1. Descrições Gerais dos Serviços

Contratação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n°s 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n° 208/2017, compreendendo os seguintes serviços:

- Assistência médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro, hospitalar e obstétrico, conforme determina o Artigo 12 da Lei Federal n. 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações e regulamentações (Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções);
- O contratado deverá prestar pronto atendimento tanto na cidade sede do município, bem como, oferecer hospitais de referências em cidades vizinhas, no caso de falta de leito ou estrutura hospitalar local;
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, qual seja, até 60 meses (sessenta meses);

2. – Da descrição dos serviços:

- Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei n°. 9.656/98, com suas alterações ou resoluções, deverá compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados.
- Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro da Câmara Municipal e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição.
- Será facultado ao usuário (servidor) optar pelo atendimento dentre quaisquer dos profissionais ou hospitais próprios e demais serviços credenciados pela licitante;
- A prestação dos serviços ora licitados abrangerá todos os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, juntamente com seus dependentes, que aderirem ao plano, podendo este número ser alterado, para mais ou para menos, conforme necessidade da Câmara, que deverá informar por escrito ao Contratado toda vez que houver inclusão ou exclusão de funcionários e ou dependentes, devendo manter o controle mensal desse número.

3. – Do atendimento a serem oferecidos:

- A licitante deverá oferecer os serviços com coberturas previstas no plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, os atendimentos de urgência e emergência, discriminados neste item, bem como garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

conforme estabelecido pela Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 desta Lei.

- Atendimento a nível ambulatorial, incluindo atendimentos e procedimentos caracterizados como urgência e emergência até as primeiras 12 horas. Compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, sendo observadas as seguintes exigências:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

- Cobertura de remoção em UTI móvel, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação fora do município;

- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

2) quimioterapia ambulatorial;

3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia);

4) hemoterapia ambulatorial;

5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

6) e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.

- Atendimento em unidade hospitalar com número ilimitado de diárias, inclusive UTI, incluindo também os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que evoluírem para internação ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, bem como as coberturas de exames complementares realizados durante o período de internação hospitalar e procedimentos em hemodinâmica.

- Não poderá haver limites de internação, inclusive UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas, exames e terapias nas suas diversidades.

- Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

2) quimioterapia;

3) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

4) hemoterapia;

5) nutrição parenteral ou enteral;

6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

7) embolizações e radiologia intervencionista;

8) exames pré anestésicos ou pré-cirúrgicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 9) fisioterapia;
- 10) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção;
- 11) procedimentos relativos ao pré-natal;
- 12) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante os primeiros (30) trinta dias, após o parto; isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição no plano ocorra no prazo máximo de (30) trinta dias do nascimento;
- 13) tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª revisão - CID:
 - Atendimento às emergências;
 - Psicoterapia de crise limitado a (12) sessões por ano de contrato;
 - Tratamento básico; com cobertura com número ilimitado de consultas, coberturas de serviços de apoio de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
 - Custeio integral de, pelo menos, (30) trinta dias de internação por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; podendo ser estendido para (08) oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;
 - Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F90 a F98, relacionados no CID, determina-se para (180) cento oitenta dias por ano.
 - Doenças e lesões pré existentes;
 - Órteses e próteses – quando relacionados ao ato cirúrgico.
 - e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

Deverão ainda serem oferecidos pela licitante, o atendimento em consultório e assistência médica ao internado abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE:

- Alergia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Angiografia (todos os tipos);
- Angioplastia;
- Angiografia digital;
- Cardiologia;
- Cardiologia com Tálcio/Gálio;
- Cateterismo;
- Cineangiocoronariografia;
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia pro vídeo (vídeo artroscopia, vídeo laparoscopia, vesícula);
- Desintometria óssea;
- Doenças congênitas;
- Doppler (todos);
- Ecodopler a cores;
- Holter 24h;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Holter de Pa-Mapa;
 - Litotripsia;
 - Mapa (monotorização arterial da pressão arterial);
 - Medicina Nuclear;
 - R.M.N.(Ressonância);
 - Tococardiografia Fetal;
 - Clínica Médica;
 - Dermatologia;
 - Endoscopia Digestiva;
 - Endoscopia Per-Oral;
 - Endocrinologia;
 - Fisiatria;
 - Fisioterapia por deficiência neurológica;
 - Gastroenterologia;
 - Ginecologia e Obstetrícia;
 - Hematologia;
 - Homeopatia;
 - Infectologia;
 - Mastologia;
 - Neufrologia;
 - Oftalmologia;
 - Oncologia;
 - Ortopedia;
 - Otorrinolaringologia;
 - Pediatria;
 - Pneumonia;
 - Proctologia;
 - Psiquiatria adulto e infantil;
 - Reumatologia;
 - Urologia.
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

ATENDIMENTO CIRÚRGICO EM GERAL NAS ESPECIALIDADES DE:

- Cirurgias até porte VII;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia neurológica;
- Cirurgia obstétrica;
- Cirurgia oftalmológica;
- Cirurgia otorrinolaringológica;
- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Cirurgia proctológica;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia traumato-ortopedia;
- Cirurgia urologia;
- Cirurgia vascular e periférica;
- Cirurgia de colo e proctológica;
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

ATENIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Alergológica;
- Análises clínicas;
- Anatomia patológica;
- Audiometria;
- Biometria;
- Campimetria;
- Citopatologia;
- Cintilografia;
- Colposcopia;
- Ergonometria;
- Ecocardiograma;
- Eletrocardiografia;
- Ecodoppler fluxometria;
- Eletroencefalograma e mapeamento cerebral;
- Eletroneuromiografia (neurofisiologia clínica);
- Exames laboratoriais;
- Escleroterapia;
- Endoscopia;
- Endoscopia digestiva alta;
- Endoscopia respiratória;
- Fisioterapia;
- Fisioterapia respiratória;
- Fisioterapia e reabilitação;
- Hematologia e hemoterapia;
- Hemodinâmica;
- Hospital;
- Inaloterapia;
- Laparoscopia;
- Litotripsia;
- Mamografia;
- Mapeamento de retina;
- Maternidades;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Pediatria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Pronto Socorro;
- Pesquisa de potencial auditivo;
- Próteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Quimioterapia;
- Radiologia;
- RNM;
- Tomografia computadorizada;
- Ultrassonografia do aparelho urinário;
- Ultrassonografia ocular;
- Ultrassonografia do fígado e do aparelho digestivo;
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

4. COBERTURA DO ATENDIMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Deverá ser garantida a cobertura integral, ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência. Em caso de urgência e emergência o usuário terá o seu atendimento realizado ***em todo território nacional***. As despesas médicas e hospitalares serão reembolsadas mediante relatório e recibo original em 100% do valor de tabela da associação Médica Brasileira (AMB) na data do atendimento.

Declaração de concordância garantindo o ressarcimento integral, das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pelo Plano de Saúde.

5. Carência:

Não deverá existir carência em nenhuma modalidade de tratamento, conforme artigo 5º inciso IV da resolução nº 10 de 03 de novembro de 1998 e alterações.

6. Internação Hospitalar:

A internação hospitalar deverá ser feita em quarto coletivo, portando no máximo 02 (dois) leitos, com número de diárias ilimitadas, inclusive em UTI, mediante apresentação do pedido de internação do médico credenciado. Nos hospitais credenciados pela licitante, com direito a assistência médica e aos seguintes serviços:

Exames complementares:

- Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões, quimioterapia e radiologia;
- Taxa de sala nas cirurgias;
- Materiais utilizados;
- Remoção do paciente entre estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência do contrato;
- Diárias para tratamento clínico e cirúrgico;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Exames complementares específicos para diagnóstico e tratamento da doença que motivou a internação até a alta hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Materiais descartáveis;
- Exames contratados;
- O usuário do plano poderá optar por acomodação em apartamento, por ocasião de internação, desde que, exclusivamente para o atendimento na rede própria, ficando sob sua responsabilidade o acerto da diferença de honorários diretamente com a equipe médica, diárias e taxas com o hospital prestador do serviço.
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.

7. Da modalidade de atendimento:

As consultas deverão ser prestadas nos consultórios particulares dos médicos credenciados em horários marcados.

A contratada “licitante” deverá dispor, permanentemente, de estrutura composta por profissionais especializados para prestar atendimento aos funcionários, Vereadores e seus dependentes, indicados pela contratante, para prestar informações sobre a operacionalização do atendimento.

Deverá a contratada, instalar um escritório na cidade de Pirassununga, se dele não dispor, nomeando um preposto, com plenos poderes para decidir todo e qualquer assunto relativo à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, devendo o mesmo desenvolver estas atividades em referido município, a partir da assinatura do contrato.

8. Das exclusões:

Não estão, como obrigação da contratada, a cobertura dos procedimentos que não compreenda a cobertura deste tipo de plano coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À Câmara Municipal de Pirassununga
A/C: Comissão de Licitação
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro
Pirassununga – SP

Ref.: CONVITE Nº 01/2020 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa.....
.....não incorre em quaisquer dos fatos
abaixo relacionados:

- a) Que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e dos documentos apresentados.
- b) Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e da fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____/_____/2020

Assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

Ref.: CONVITE Nº 01/2020 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO IV

CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE _____ EST. _____ CEP _____

FONE _____ E-MAIL: _____ CELULAR _____

NOME P/CONTATO _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: AGÊNCIA _____ BANCO _____

C/C _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

DEMONSTRATIVO DA FAIXA ETÁRIA

VALIDADE DA
PROPOSTA:
30 DIAS

ITEM	FAIXAS (Anos)	SERVIDORES/DEPENDENTES POPULAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
1	00 À 18	13		
2	19 à 23	0		
3	24 à 28	2		
4	29 à 33	6		
5	34 à 38	9		
6	39 à 43	10		
7	44 à 48	2		
8	49 à 53	2		
9	54 à 58	3		
10	Acima de 59	3		
Total de Usuários		50		

ESPECIFICAÇÕES

Serviço de Assistência Médica e Hospitalar por critério de menor preço global, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n.ºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n.º 208/2017. cujas especificações gerais dos serviços constam do Anexo I, parte integrante desta proposta.

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE CONVITE.

_____/_____/2020.

Assinatura e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 02/2020 – CONVITE Nº 01/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO** _____, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar pelo critério de menor preço global, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017.

1.2 Para os serviços de Assistência Médica e Hospitalar, deverão ser observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro, hospitalar e obstétrico, conforme disposto na Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998 e suas alterações e regulamentações.

1.3 O número de usuários (servidores/vereadores/dependentes) do serviço de assistência médica e hospitalar poderá ser alterado para maior ou menor, conforme necessidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DA FAIXA ETÁRIA

ITEM	FAIXAS (Anos)	SERVIDORES/DEPENDENTES POPULAÇÃO
1	00 À 18	13
2	19 à 23	0
3	24 à 28	2
4	29 à 33	6
5	34 à 38	9
6	39 à 43	10
7	44 à 48	2
8	49 à 53	2
9	54 à 58	3
10	Acima de 59	3
Total de Usuários		50

1.4 As descrições gerais dos serviços constam do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2.1 Os serviços de Assistência Médica e Hospitalar **iniciar-se-ão em 10 de setembro de 2020**, ou outra data que dispuser à Administração Pública em razão do trâmite licitatório.

2.2 O prazo da contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de _____, sendo o valor mensal de _____.

3.2 O preço previsto será fixo e irrevogável, podendo ocorrer, após um ano, mediante demonstrativo e justificativa, o reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato com base legal nas regras vigentes da ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.3 O presente contrato poderá ainda ser reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil do mês subsequente, ao serviço prestado, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal de Serviços, a listagem do demonstrativo do faturamento do período.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada a seguinte dotação orçamentária: Fonte: Tesouro Municipal, dotação orçamentária nº 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA SUPORTE LEGAL

6.1 O presente ajuste reger-se-á pelas condições constantes no Edital Licitatório – Convite nº 02/2020 e da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei nº 9.656, de 3/6/98 e demais Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao fornecimento do objeto da presente licitação.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.3 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

7.4 A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a **CONTRATADA** a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:

- a) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- c) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigado a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento, observado o disposto na Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Normas da Agência de Saúde Suplementar - ANS.

13.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer o manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, relação atualizada contendo os nomes e telefones dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados. Ainda deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com os funcionários, orientando-os e esclarecendo-as sobre as condições de utilização dos serviços contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião prévia agendada, além da devida entrega do Cartão de Atendimento, incluso os dependentes, sem custo para os conveniados.

13.3 Mediante justificativa, poderá ocorrer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.4 É vedado ao servidor titular inscrito ou seus dependentes, a transferência para outra modalidade de plano de saúde ao contratado.

13.5 A inclusão ou exclusão de servidores/vereadores e seus dependentes no plano saúde, só poderão serem aceitos pela **CONTRATADA**, através de documento oficial, emitido pela **CONTRATANTE** (Câmara Municipal), não cabendo cobrança de taxa de inclusão e exclusão de usuários.

13.6 Aos servidores afastados por auxílio doença (INSS), e que não estejam recolhendo por dois meses consecutivos o valor correspondente ao que determina a Lei Municipal nº 3.156/2003 poderá a Câmara Municipal determinar à **CONTRATADA** a exclusão do servidor e seus dependentes do Plano de Saúde. No caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do beneficiário titular, será respeitado o quanto dispõe a Lei 9.656/98.

13.7 Fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, o Edital do Convite nº 02/2020, seus anexos, e todo o procedimento licitatório, inclusive os documentos apresentados pelas licitantes no certame licitatório.



13.8 No caso de falecimento do beneficiário titular, durante o gozo dos benefícios, será observado o que dispõe a Lei 9.656/98, suas alterações e normas da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

I – OBJETO

O presente tem como objeto a Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n^{os} 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n^o 208/2017, de acordo com as exigências constantes dos itens abaixo

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n ^{os} 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n ^o 208/2017 compreendendo o seguinte item: Assistência Médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro e hospitalar e obstétrico, conforme determina o artigo 12 da Lei Federal n ^o 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações (medida provisória, decretos, regulamentações), bem como a cobertura de todos os procedimentos, exames e tratamentos que constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecidos pela ANS, bem assim, os procedimentos descritos, em anexo. A Empresa deverá ter no município de Pirassununga-SP, unidade para atender todos os procedimentos supra-mencionados, a partir da assinatura do contrato.

II. Justificativa: benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes por adesão e contrapartida funcional, bem assim, aos Vereadores com pagamento integral por parte do Vereador na forma das Leis Municipais n^{os} 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n^o 208/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1. Descrições Gerais dos Serviços

Contratação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017, compreendendo os seguintes serviços:

- Assistência médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro, hospitalar e obstétrico, conforme determina o Artigo 12 da Lei Federal n. 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações e regulamentações (Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções);

- O contratado deverá prestar pronto atendimento tanto na cidade sede do município, bem como, oferecer hospitais de referências em cidades vizinhas, no caso de falta de leito ou estrutura hospitalar local;

- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, qual seja, até 60 meses (sessenta meses);

2. – Da descrição dos serviços:

- Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei nº. 9.656/98, com suas alterações ou resoluções, deverá compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados.

- Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro da Câmara Municipal e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição.

- Será facultado ao usuário (servidor) optar pelo atendimento dentre quaisquer dos profissionais ou hospitais próprios e demais serviços credenciados pela licitante;

- A prestação dos serviços abrangerá todos os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, juntamente com seus dependentes, que aderirem ao plano, podendo este número ser alterado, para mais ou para menos, conforme necessidade da Câmara, que deverá informar por escrito ao Contratado toda vez que houver inclusão ou exclusão de funcionários e ou dependentes, devendo manter o controle mensal desse número.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3. – Do atendimento a serem oferecidos:

- A contratada deverá oferecer os serviços com coberturas previstas no plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, os atendimentos de urgência e emergência, discriminados neste item, bem como garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, conforme estabelecido pela Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 desta Lei.
- Atendimento a nível ambulatorial, incluindo atendimentos e procedimentos caracterizados como urgência e emergência até as primeiras 12 horas. Compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, sendo observadas as seguintes exigências:
 - Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
 - Cobertura de remoção em UTI móvel, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação fora do município;
 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
 - 1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 2) quimioterapia ambulatorial;
 - 3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia);
 - 4) hemoterapia ambulatorial;
 - 5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
 - 6) e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.
- Atendimento em unidade hospitalar com número ilimitado de diárias, inclusive UTI, incluindo também os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que evoluírem para internação ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, bem como as coberturas de exames complementares realizados durante o período de internação hospitalar e procedimentos em hemodinâmica.
- Não poderá haver limites de internação, inclusive UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas, exames e terapias nas suas diversidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- 1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 2) quimioterapia;
- 3) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- 4) hemoterapia;
- 5) nutrição parenteral ou enteral;
- 6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- 7) embolizações e radiologia intervencionista;
- 8) exames pré anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 9) fisioterapia;
- 10) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção;
- 11) procedimentos relativos ao pré-natal;
- 12) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante o prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES; isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição no plano ocorra no prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES.
- 13) tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª revisão - CID:
 - Atendimento às emergências;
 - Psicoterapia de crise ;
 - Tratamento básico; com cobertura com número ilimitado de consultas, coberturas de serviços de apoio de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
 - Custeio integral de internação por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; podendo ser estendido para o prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES (08) .
 - Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F90 a F98, relacionados no CID, determina-se para o prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES .
 - Doenças e lesões pré existentes;
 - Órteses e próteses – quando relacionados ao ato cirúrgico.
 - e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Deverão ainda serem oferecidos pela Contratada, o atendimento em consultório e assistência médica ao internado abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE:

- Alergia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Angiografia (todos os tipos);
- Angioplastia;
- Angiografia digital;
- Cardiologia;
- Cardiologia com Tálcio/Gálio;
- Cateterismo;
- Cineangiocoronariografia;
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia pro vídeo (vídeo artroscopia, vídeo laparoscopia, vesícula);
- Desintometria óssea;
- Doenças congênitas;
- Doppler (todos);
- Ecodopler a cores;
- Holter 24h;
- Holter de Pa-Mapa;
- Litotripsia;
- Mapa (monotorização arterial da pressão arterial);
- Medicina Nuclear;
- R.M.N.(Ressonância);
- Tococardiografia Fetal;
- Clínica Médica;
- Dermatologia;
- Endoscopia Digestiva;
- Endoscopia Per-Oral;
- Endocrinologia;
- Fisiatria;
- Fisioterapia por deficiência neurológica;
- Gastroenterologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Homeopatia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Neufrologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumonia;
- Proctologia;
- Psiquiatria adulto e infantil;
- Reumatologia;
- Urologia.
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

ATENDIMENTO CIRÚRGICO EM GERAL NAS ESPECIALIDADES DE:

- Cirurgias até porte VII;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia neurológica;
- Cirurgia obstétrica;
- Cirurgia oftalmológica;
- Cirurgia otorrinolaringológica;
- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora;
- Cirurgia proctológica;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia traumato-ortopedia;
- Cirurgia urologia;
- Cirurgia vascular e periférica;
- Cirurgia de colo e proctológica;
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

ATENDIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Alergológica;
- Análises clínicas;
- Anatomia patológica;
- Audiometria;
- Biometria;
- Campimetria;
- Citopatologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Cintilografia;
- Colposcopia;
- Ergonomia;
- Ecocardiograma;
- Eletrocardiografia;
- Ecodoppler fluxometria;
- Eletroencefalograma e mapeamento cerebral;
- Eletroencefalografia (neurofisiologia clínica);
- Exames laboratoriais;
- Escleroterapia;
- Endoscopia;
- Endoscopia digestiva alta;
- Endoscopia respiratória;
- Fisioterapia;
- Fisioterapia respiratória;
- Fisioterapia e reabilitação;
- Hematologia e hemoterapia;
- Hemodinâmica;
- Hospital;
- Inaloterapia;
- Laparoscopia;
- Litotripsia;
- Mamografia;
- Mapeamento de retina;
- Maternidades;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Pediatria;
- Pronto Socorro;
- Pesquisa de potencial auditivo;
- Próteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Quimioterapia;
- Radiologia;
- RNM;
- Tomografia computadorizada;
- Ultrassonografia do aparelho urinário;
- Ultrassonografia ocular;
- Ultrassonografia do fígado e do aparelho digestivo;
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

4. COBERTURA DO ATENDIMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Deverá ser garantida a cobertura integral, ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência. Em caso de urgência e emergência o usuário terá o seu atendimento realizado em todo território nacional. As despesas médicas e hospitalares serão reembolsadas mediante relatório e recibo original em 100% do valor de tabela da associação Médica Brasileira (AMB) na data do atendimento.

Declaração de concordância garantindo o ressarcimento integral, das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pelo Plano de Saúde.

5. Carência:

Não deverá existir carência em nenhuma modalidade de tratamento, conforme artigo 5º inciso IV da resolução nº 10 de 03 de novembro de 1998 e alterações.

6. Internação Hospitalar:

A internação hospitalar deverá ser feita em quarto coletivo, portando no máximo 02 (dois) leitos, com número de diárias ilimitadas, inclusive em UTI, mediante apresentação do pedido de internação do médico credenciado. Nos hospitais credenciados pela contratada, com direito a assistência médica e aos seguintes serviços:

Exames complementares:

- Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões, quimioterapia e radiologia;
- Taxa de sala nas cirurgias;
- Materiais utilizados;
- Remoção do paciente entre estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência do contrato;
- Diárias para tratamento clínico e cirúrgico;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Exames complementares específicos para diagnóstico e tratamento da doença que motivou a internação até a alta hospitalar;
- Materiais descartáveis;
- Exames contratados;
- O usuário do plano poderá optar por acomodação em apartamento, por ocasião de internação, desde que, exclusivamente para o atendimento na rede própria, ficando sob sua responsabilidade o acerto da diferença de honorários diretamente com a equipe médica, diárias e taxas com o hospital prestador do serviço.
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7. Da modalidade de atendimento:

As consultas deverão ser prestadas nos consultórios particulares dos médicos credenciados em horários marcados.

A contratada deverá dispor, permanentemente, de estrutura composta por profissionais especializados para prestar atendimento aos funcionários, Vereadores e seus dependentes, indicados pela contratante, para prestar informações sobre a operacionalização do atendimento.

Deverá a contratada, instalar um escritório na cidade de Pirassununga, se dele não dispor, nomeando um preposto, com plenos poderes para decidir todo e qualquer assunto relativo à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, devendo o mesmo desenvolver estas atividades no município de Pirassununga, a partir da assinatura do contrato.

8. Das exclusões:

Não estão, como obrigação da contratada, a cobertura de procedimentos que não compreenda a cobertura deste tipo de plano coletivo, observado o que dispõe as normas da ANS e na Lei nº. 9.656/98.

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga

Contratante

Contratada